



Lei nº 680/2008

Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período de 1º de Janeiro 2009 a 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

**LEI:**

Art. 1º - Esta lei fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, para o período compreendido entre 1º de Janeiro 2008 até 31 de dezembro de 2012, em cumprimento ao que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei orgânica Municipal.

Parágrafo Único: para os fins previsto nesta Lei consideram-se Secretário Municipal, os titulares de Pastas Municipais.

Art. 2º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, são fixados em parcelas únicas, nos seguintes valores mensais:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)
- II- Vice - Prefeito Municipal: R\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos reais)
- III- Secretários Municipais: R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)

Art. 3º - Fica vetado o acréscimo de quaisquer vantagens assessórias de caráter remuneratório no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, inclusive aquelas de natureza pessoal, quando o Secretário Municipal for servidor de carreira.

Parágrafo Único: Não estão compreendidos entre as vantagens fixas - previstas no "caput" deste Artigo, as parcelas de caráter indenizatório ou relativas ao ressarcimento de despesas efetivamente realizadas para o desempenho do cargo.



**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, têm como limite máximo, os subsídios recebidos em espécie pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Art. 5º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, somente poderão ser alterados através de Lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual da mesma na data e nos índices do reajuste dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Gabinete do prefeito de Cantagalo, 24 de julho de 2008.

Pedro Clarismundo Borelli  
Prefeito Municipal